



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOÃO CALDAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados.

DESPACHO:
19/01/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM 11/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCTCI	14/02/2000
CRCDN	10/08/2000

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CCTCI	06/04/2000	12/04/2000
CRCDN	06/10/00	17/10/00

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Gessivaldo Isaias Presidente: [Assinatura]
 Comissão de: Ciência e Tec. Comunicação e Informática Em: 06/04/2000

A(o) Sr(a). Deputado(a): Vic Pires Franco Presidente: [Assinatura]
 Comissão de: Ciência e Tec. Comunicação e Informática Em: 31/15/2000

A(o) Sr(a). Deputado(a): João Demer Neno Presidente: [Assinatura]
 Comissão de: Relações Exteriores e Defesa Nacional Em: 04/10/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.324 DE 2000 - B



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA
CD

LOCAL
CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 2.324-A 2000

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
22 03 2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Devolução do parecer contrário do relator, deputado José Thomaz Nonô.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA
CD

LOCAL
CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 2324 2000

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
3 4 2002

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Demise

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação do parecer contrário do relator, dep. José Thomaz Nonô.
- Aguarda remessa à CCP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

CASA
CD

LOCAL
CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 2324 2000

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
4 4 2002

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Demise

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminha-lo à CCP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	@CTCI	PL	2.324	2000	10	08	2000	Mª Louísa

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CREDN.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CREDN	PL	2.324-A	2000	04	10	2000	Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Relator: deputado José Thomaz Nonô

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CREDN	PL	2.324-A	2000	04	10	2000	Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Abertura do prazo para recebimento de emendas (a partir de 06.10.00).

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CREDN	PL	2.324-A	2000	17	10	2000	Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encerramento do prazo para recebimento de emendas. (17.10.00). Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIÁ	MES	ANO	Mª Lúcia
		PL	2.324	2000	13	04	2000	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Prazo para recebimento de emendas, por cinco sessões, a partir de 6/4/00. Findo o prazo, foram apresentadas duas emendas pelo Dep. Ricardo Ferreira.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/99)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIÁ	MES	ANO	Mª Lúcia
		PL	2324	2000	25	04	2000	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Revolução pelo Relator, Dep. Gessivaldo Isaias, sem parecer.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/99)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIÁ	MES	ANO	Mª Lúcia
		PL	2.324	2000	28	06	2000	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer contrário do Relator, Dep. Sic Pires Franco, a este e às duas emendas apresentadas ao projeto na Comissão.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/99)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIÁ	MES	ANO	Mª Lúcia
		PL	2.324	2000	09	08	2000	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovação do parecer contrário do Relator, Dep. Sic Pires Franco, a este e às duas emendas apresentadas na Comissão.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2000
(DO SR. JOÃO CALDAS)

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a comunicação de qualquer informação de que se tenha conhecimento, seja visual, escrita, gravada, ou de outra forma descrita, sobre a ocorrência de objetos voadores não-identificados, no território brasileiro.

§ 1º As informações mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas, ainda que em caráter sigiloso, à Comissão de Ciência e Tecnologia, da Câmara dos Deputados, que as processará e delas fará a devida divulgação.

§ 2º No caso de as informações terem sido obtidas por aviadores e estes deixarem de comunicá-las, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – se civil, perda da licença de pilotagem;

II – se militar, processo por crime de recusa de obediência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras descrições de avistamentos, nos céus, de objetos não-identificados (OVNI), surgiram durante o transcurso da 2ª Guerra Mundial, quando os aviadores, tanto os alemães, quanto os aliados, informavam ter visto objetos luminosos na atmosfera, aparentemente perseguindo os seus aviões.



Julgavam, entretanto, que se tratassem de armas dos seus opositores e, por isso, somente no final do conflito puderam verificar que, em realidade, era algo além do que se pensava.

A partir de 1947, os OVNI passaram a ser, popularmente, conhecidos como "discos voadores" e se constituíram em fenômenos altamente intrigantes. Desde essa época, muitos milhares de pessoas, em todas as partes do mundo, já relataram ter observado algo estranho no céu, que não pôde ser explicado como uma simples aeronave ou um fenômeno natural conhecido.

O Brasil, até por sua vastidão geográfica, é um dos países em que se tem observado das maiores e mais diversificadas incidências de fenômenos correlatos a OVNI. É certo que após trabalhos desenvolvidos por pesquisadores, grande parte dessas ocorrências pode ser explicada como sendo de fenômenos físicos conhecidos. Há, entretanto, uma pequena percentagem dos casos que permanece incógnita. Entre os casos não explicados, podem-se citar alguns dos mais surpreendentes, entre os inúmeros que foram considerados sem qualquer possibilidade de uma explicação lógica.

Assim, em 1957, verificou-se a aparição de um objeto não-identificado sobre o Forte Itaipu, em Praia Grande – SP, quando dois soldados do Exército, de sentinela naquele momento, foram gravemente queimados, aparentemente pela luz que partia do objeto, ao mesmo tempo em que houve um completo apagamento de toda a iluminação do Forte, sem que nenhum problema tenha sido detectado com a rede elétrica local. Informação a respeito, naquela época, chegou a ser transmitida ao governo norte-americano, pela Embaixada do Brasil.

Em 1958, nas proximidades da Ilha da Trindade, a tripulação de um navio hidrográfico, da Marinha de Guerra do Brasil, pôde presenciar um objeto brilhante, com forma arredondada, aproximando-se da ilha. Foram tiradas várias fotografias, posteriormente autenticadas pela Marinha, e que são das mais famosas, no mundo todo. Nunca se chegou a uma definição de que objeto se tratava.

Desde a criação do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA), inúmeras observações de objetos não-identificados têm sido relatadas, pelos pilotos e pelos controladores, algumas até com o acionamento de interceptadores da Força Aérea. Um dos fatos mais estranhos ocorreu em 1977, quando numa noite, por volta da meia-noite, alguns pontos inexplicáveis começaram a surgir na tela do radar de controle, parecendo seguir os aviões comerciais que voavam àquela hora. O fato se repetiu, naquela noite, em



vários horários e em várias rotas. Os pilotos confirmaram os avistamentos dos objetos bastante próximos de seus aviões, mas nenhum deles pôde, efetivamente, identificar o que seriam esses objetos.

Em data bem recente, um curioso fenômeno aconteceu em instalações da Petrobrás, situadas na região limítrofe entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, em que um OVNI, dotado de luzes extremamente fortes, esteve sobrevoando torres de prospecção e viaturas de funcionários, em estradas, a baixa altura e sem a emissão de qualquer ruído. Esse fenômeno foi presenciado por diversos funcionários, mas a empresa não formalizou nenhuma divulgação.

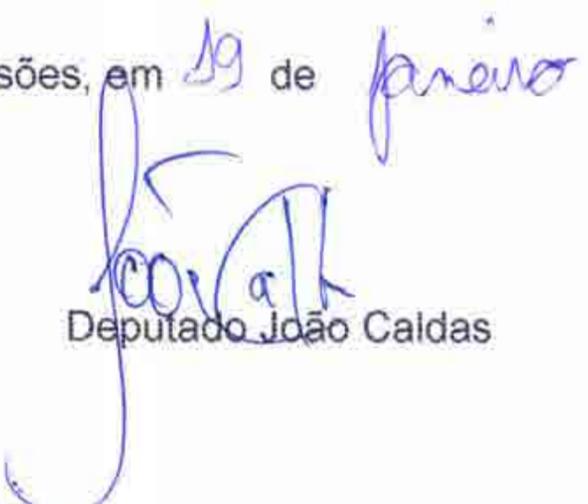
Relatos de fatos estranhos sobre OVNI têm sido feitos, constantemente, também no exterior, em vários países: Estados Unidos, Rússia, Portugal e França, entre outros, sendo os mais curiosos os ocorridos com os próprios astronautas da NASA. Observa-se, contudo, que apesar dos inúmeros avistamentos e da impossibilidade de se explicarem alguns deles, as próprias autoridades dos diversos países não têm dado nenhuma divulgação sobre eles, não têm promovido investigações sérias a respeito e, muitas vezes, têm, aí sim, tentado ocultar suas evidências do público interessado.

No Brasil não existem estatísticas oficiais conhecidas, embora existam estudos de pessoas curiosas e de algumas organizações não-governamentais, que os fazem com seus próprios recursos.

Tendo em vista os muitos problemas ocorridos a pessoas e a comunidades, relatados como sendo ocasionados por objetos voadores não-identificados, estamos apresentando o presente projeto de lei, no intuito de que se possa, oficialmente, iniciar uma compilação de todos os fenômenos que vierem a ser observados, atribuídos a OVNI, de modo a possibilitar a elaboração de estatísticas e outros estudos, para um correto conhecimento do assunto.

Com essa importante perspectiva, espero contar com a decisiva colaboração dos meus ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2000.


Deputado João Caldas

Lote: 80 Caixa: 101

PL N° 2324/2000

7

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 29/05/00 às 17:20hs
Nome Helosa
Ponto 3.204

232.

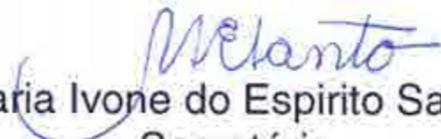


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.324/2000

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/04/2000, por cinco sessões. Findo o prazo, foram apresentadas duas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2000.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

1/00

PROJETO DE LEI Nº
PL Nº 2.324, DE 2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AUTOR:
RICARDO FERRAÇO

PARTIDO
PSDB

UF
ES

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo § 2º ao Art. 1º do projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional reunir-se-ão, de forma conjunta, para debater as informações de que trata o *caput* deste artigo, em caráter reservado, sem a presença de pessoas estranhas às Comissões.

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de assunto polêmico e sigiloso, as Comissões que avaliarão as informações sobre objetos voadores não identificados, as reuniões devem ser de forma reservada a seus membros e funcionários das Comissões, para que não se dê informações distorcidas ao público, sem a prévia análise do Plenário das Comissões, o que poderia causar uma comoção pública sem fundamento.

12/04/2000

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

2/00

PROJETO DE LEI Nº
PL Nº 2.324, DE 2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AUTOR:
RICARDO FERRAÇO

PARTIDO
PSDB

UF
ES

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

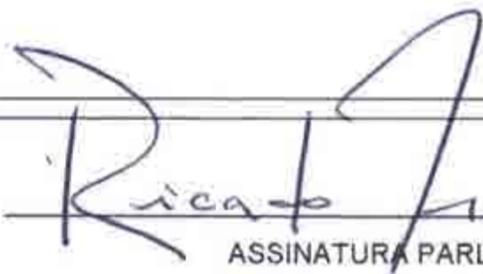
§ 1º As informações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas, ainda que em caráter sigiloso, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que as processará e delas fará a devida divulgação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional está intrinsecamente relacionada com assunto abordado pelo projeto em tela. Deve-se, então, submeter à avaliação daquela Comissão juntamente com a Comissão de Ciência e Tecnologia para que, conjuntamente, procedam a devida divulgação de que trata o projeto.

12/04/2000

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2000.

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados.

Autor: Deputado **JOÃO CALDAS**

Relator: Deputado **VIC PIRES FRANCO**

I - RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 2.324, o ilustre Deputado João Caldas propõe a obrigatoriedade da comunicação de qualquer informação que se tenha notícia sobre a ocorrência de objetos voadores não-identificados no território brasileiro. As informações objeto da proposição deverão ser encaminhadas, em caráter sigiloso, a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que as processará e divulgará. Prevê, ainda, punição aos aviadores que deixarem, por qualquer motivo, de fazer a comunicação preconizada, com as seguintes penas: sendo o aviador civil, perde a licença de pilotagem; sendo militar, responde a processo por crime de desobediência.

Em sua justificção relata diversos casos supostamente ocorridos desde a 2ª Guerra Mundial até o Brasil dos dias de hoje, ressaltando que o presente Projeto de Lei foi feito "...no intuito de que se possa, oficialmente, iniciar uma compilação de todos os fenômenos que vierem a ser observados, atribuídos a OVNI, de modo a possibilitar a elaboração de estatísticas e outros estudos, para um correto conhecimento do assunto".



Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ferraço, que pretende que as informações sobre objetos voadores não-identificados sejam também enviadas à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e que as mesmas sejam analisadas em sessão conjunta com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em caráter reservado. Justifica as emendas ressaltando que o assunto abordado no Projeto em tela está intrinsecamente ligado às atribuições pertinentes à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e que, por se tratar de assunto polêmico e sigiloso, as Comissões deverão se reunir de forma conjunta e reservada, para que informações distorcidas e sem a prévia análise do plenário das Comissões não sejam divulgadas, o que poderia causar comoção pública sem fundamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta pelo projeto de lei em tela é inquestionavelmente polêmica e delicada. Até hoje, no Brasil, este assunto vem sendo tratado no âmbito da Aeronáutica, de algumas organizações não governamentais e pessoas interessadas, que individualmente e por conta própria sentem a necessidade de aprofundamento no tema que é a comprovação da ocorrência de objetos voadores não-identificados, e, em última análise, a comprovação da própria existência de vida inteligente em outros planetas, ou seja, de seres extraterrestres.

Como nada se provou ao longo dos muitos anos de estudo, cabe aqui a seguinte pergunta: Deve, ou não, o Legislativo Brasileiro envolver-se nessa controvérsia? Muito se tem dito acerca de extraterrestres, mas a verdade é que não existe uma definição quanto ao lado em que se deve classificar o assunto, que ainda esbarra no tênue limite entre a credence popular e a ciência.



Buscando subsídios para embasamento deste parecer, consultei o Comando da Aeronáutica sobre o aparecimento de objetos voadores não-identificados, de discos voadores, ou de naves de extraterrestres no território nacional, uma vez que a Aeronáutica é a nossa autoridade maior no assunto e é aquela que também tem todo o interesse em identificar qualquer tipo de aeronave, foguete ou míssil que se desloque no espaço aéreo brasileiro, em função das suas atribuições e responsabilidades específicas quanto à defesa aeroespacial. Em sua manifestação a Aeronáutica foi clara em afirmar o seguinte: “Em que pese o interesse e a necessidade de se conhecer todos os tráfegos aéreos, na realidade, os denominados objetos voadores não-identificados, não têm sido detectados pelos radares que integram os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA e não há registros de qualquer interferência dos mesmos, seja com a segurança de vôo das aeronaves civis e militares, seja com a segurança da Nação”.

Sem a manifestação de uma autoridade consistente no assunto, quanto a comprovação da existência ou não, creio ser uma temeridade o Congresso Nacional Brasileiro passar a receber, discutir, analisar e divulgar informações sobre extraterrestres, quando muitas são ainda as inquietudes intraterrestres que estão na pauta desta Casa. Com todo o respeito ao autor da proposta e ao assunto em análise, salvo melhor juízo, entendo que a Câmara dos Deputados não deve correr o risco de envolver-se nessa polêmica ainda inconsistente e de interesse minoritário diante dos muitos outros temas que nos assediam, sob pena de ser ridicularizada interna e externamente.

Em face do exposto, o meu parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.324, de 2000; bem como, pelos mesmos motivos, das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 28 de junho 2000.

Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

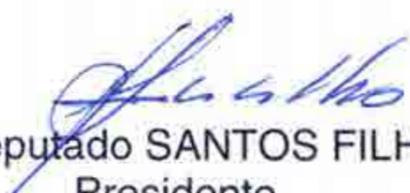
PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.324/00, e as emendas de nºs 1/00 e 2/00 apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vic Pires Franco.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Santos Filho – Presidente; Salvador Zimbaldi e Íris Simões, Vice-Presidentes; Augusto Franco, Júlio Semeghini, Luiz Moreira, Luiz Piauhyllino, Oswaldo Soler, Pedro Canedo, Silas Câmara, Léo Alcântara, Marcus Vicente, Átila Lira, Magno Malta, Rafael Guerra, Francistônio Pinto, Gessivaldo Isaías, Jorge Pinheiro, Jorge Wilson, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Jorge Costa, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Maluly Netto, Mário Assad Júnior, Vic Pires Franco, Neuton Lima, Gilberto Kassab, Jorge Bittar, Marcos de Jesus, Paulo José Gouvêa, Walter Pinheiro, Pauderney Avelino, Robério Araújo, Wagner Salustiano, Dr.Hélio, Eurípedes Miranda, Evandro Milhomem, Luiza Erundina, Bispo Wanderval, José Aleksandro e Agnaldo Muniz.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.


Deputado SANTOS FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.324-A, DE 2000
(DO SR. JOÃO CALDAS)

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. VIC PIRES FRANCO).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- emendas apresentadas na Comissão (2)
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.324-A, DE 2000 (DO SR. JOÃO CALDAS)

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 13/09/2000

Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/548/2000

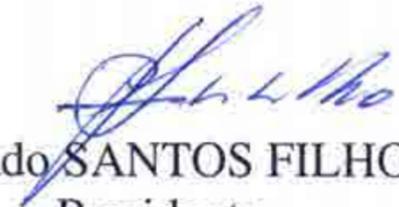
Brasília, 09 de agosto de 2000.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 2.324, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado SANTOS FILHO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 101
PL N° 2324/2000
17

FABRIL - GETULIO	
Orgão: <i>CCV</i>	Valor: <i>2894/00</i>
Data: <i>13/5/00</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2566</i>



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.324-A/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lóra
Secretária



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.324-A/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lóra
Secretária



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2000

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não identificados.

Autor: DEPUTADO JOÃO CALDAS

Relator: DEPUTADO JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.324, de 2000, de autoria do ilustre Deputado João Caldas, estabelece a obrigatoriedade de se comunicarem todas informações sobre OVNI de que se tenha conhecimento, no território brasileiro, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Câmara dos Deputados, para processamento e posterior divulgação.

Nos casos em que as informações forem obtidas por aviadores, militares ou civis, a sua não-comunicação implicará penalidades a esses agentes, como perda de licença para os civis, ou processo por desobediência para os militares.

Em sua Justificação, o Autor relata alguns fatos ocorridos no território brasileiro, que foram fartamente noticiados pela Imprensa e que não tiveram sua origem esclarecida.

O Autor enfatiza, também, que no Brasil não há estatísticas oficiais disponíveis, mas apenas resultados de observações de pessoas curiosas e de organizações não-governamentais, sem serem, contudo, categóricas.

A



Finaliza sua proposição informando que se pretende uma compilação de relatos e elaboração de estatísticas, para um futuro conhecimento correto do assunto.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto recebeu duas emendas do Deputado Ricardo Ferraço:

- 1/00, que prevê a apreciação conjunta pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, das informações recebidas, de forma reservada, por se tratar de assunto polêmico e sigiloso;

- 2/00, que inclui no § 1º, do art. 1º, também a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional como destinatária das informações sobre OVNI.

No dia 9 de agosto de 2000, em reunião ordinária, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.324, de 2000, bem como as duas emendas.

Cabe, agora, a esta Comissão Técnica, analisar o mérito da proposição, de acordo com seu campo temático, estabelecido no art. 31, inciso XI, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O assunto em pauta tem sido, rotineiramente, noticiado pela Imprensa do mundo inteiro, de forma quase sempre sensacionalista, como sendo, os fenômenos avistados, alguma coisa de procedência extraterrestre, com aparições corriqueiras, porém sem fatos cientificamente comprovados de contatos ou de agressões a seres humanos, ou de terem provocado situações de perigo a quaisquer instalações ou meios de transporte, dos diversos países. Por isso, esses fenômenos, até onde vai o nosso conhecimento atual, não têm sido considerados pelos diversos governos como sendo de interesse oficial, a fim de se promoverem ações especiais de defesa territorial, ou de instalações de qualquer natureza.

Verificando a análise de mérito do Projeto, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, julgamos que o Parecer do seu

A



ilustre Relator tem importantes elementos que interessam à análise, também, desta Comissão, quando relata que o Comando da Aeronáutica, a quem cabe afinal o estudo do assunto, quanto à defesa aeroespacial do Brasil, informa não haverem os OVNI sido detectados pelos órgãos que fazem o controle dos tráfegos aéreos no País, bem como não existir nenhum registro de sua interferência com as aeronaves voando no nosso espaço aéreo, nem que tenham provocado qualquer risco conhecido à segurança da Nação.

Em vista do exposto, quando se vê não existir nenhuma manifestação conclusiva das instituições oficiais, com atribuições na área científico-tecnológica, assim como nenhuma indicação de interesse dos órgãos responsáveis pela nossa defesa aeroespacial, quanto aos chamados objetos voadores não-identificados, julgamos que não deva, também, ser do interesse do Poder Legislativo manter uma estrutura, seja na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ou na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para receber, processar e difundir esse tipo de informação. Além do mais, esse tipo de atividade executiva não se encontra entre aquelas atribuídas regimentalmente às Comissões da Casa.

Assim sendo, sou de Parecer que o Projeto de Lei nº 2.324, de 2000, não deva prosperar e voto pela sua rejeição nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2000

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator

011835



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.324/2000, nos termos do Parecer do relator, Deputado José Thomaz Nonô .

Participaram da votação os Senhores Deputados Aldo Rebelo, Presidente; Jorge Wilson e Elcione Barbalho, Vice-presidentes; Alberto Fraga, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Pannunzio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Claudio Cajado, Cunha Bueno, De Velasco, Dolores Nunes, Eduardo Campos, Feu Rosa, Haroldo Lima, Hélio Costa, Jair Bolsonaro, Joaquim Francisco, José Carlos Martinez, José Lourenço, José Teles, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Barbieri, Marcus Vicente, Mário de Oliveira, Milton Temer, Nilmário Miranda, Odelmo Leão, Osvaldo Sobrinho, Paulo Delgado, Paulo Kobayashi, Pedro Valadares, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Sérgio Reis, Waldir Pires e Werner Wanderer, Titulares; Airtton Dipp, Alceste Almeida, Aldir Cabral, Antonio Feijão, Aracely de Paula, Celso Russomanno e Edison Andrino, Suplentes.

Plenário Franco Montoro, em 3 de abril de 2002.


Deputado ALDO REBELO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.324-B, DE 2000
(DO SR. JOÃO CALDAS)

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. VIC PIRES FRANCO); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator (DEP. JOSÉ THOMAZ NONÔ)

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.324-B, DE 2000**
(DO SR. JOÃO CALDAS)

Dispõe sobre a comunicação de informações relativas a objetos voadores não-identificados; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. VIC PIRES FRANCO); e da Comissão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. JOSÉ THOMAZ NONÔ) .

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 10/08/00*

- Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 10/08/00

PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 079/02 CREDN
Publique-se.
Em 09.04.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8620 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
Ofício nº CREDN/P-79/02 Brasília, 4 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Referência: Para publicação

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.324/00.

Solicito a V. Exa. autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **ALDO REBELO**
Presidente

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	Nº: <u>1055/02</u>
Data: <u>09/04/02</u>	Hora: <u>1730</u>
Ass.: <u>Julva</u>	Ponto: <u>4869</u>

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Identificação	
Órgão	Nº
Data	Hora
Ass:	Ponto: